**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0000724-62.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Administração judicial

Requerente: Luciana Domingues de Morais

Requerido: LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (em recuperação judicial)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

LUCIANA DOMINGUES DE MORAIS, devidamente qualificada nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de Recuperação Judicial da empresa LATINA ELOTRODOMÉSTICOS S/A, invocando sua natureza trabalhista.

Juntou documentos (fls. 4/8).

Manifestação da empresa em recuperação às fls. 14, do Ministério Público às fls. 22 e do Administrador Judicial às fls. 54.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

A empresa em recuperação opinou pela procedência, seguindo mesmo sentido o Administrador Judicial e do Ministério Público.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a habilitação para o fim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de deferir a inclusão do crédito em nome de LUCIANA DOMINGUES DE MORAIS, no importe de R\$ 1.393,88 (hum mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honoraria em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 29 de agosto de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA